

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº. 1.392/2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Pranchita relativas a impostos, taxas, contribuições, multas, bem como seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e demais receitas correntes legalmente vinculadas, arrecadadas ou transferidas até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º A desvinculação de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos recursos vinculados a programas, projetos ou ações administradas pelo Poder Executivo Municipal;

II – aos fundos municipais, com exceção do fundo de saúde, fundo de educação e outros constitucionalmente excluídos;

III – aos rendimentos financeiros, inclusive de aplicações de receitas de capital.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação:

I – os recursos vinculados ao financiamento da saúde pública, nos termos dos incisos II e III do art. 198 da Constituição Federal;

II – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III – as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

IV – as transferências obrigatórias e voluntárias de outros entes da Federação com destinação legal específica.

Art. 4º A especificação dos fundos, programas e demais vinculações abrangidas pela desvinculação de receitas será realizada por Decreto do Poder Executivo, a partir de proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a situação orçamentária e as prioridades de governo.

Art. 5º A desvinculação de receitas autorizada por esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, e caberá ao Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade, proceder à reprogramação orçamentária e contábil necessária para refletir a desvinculação de que trata esta Lei.

Art. 6º As receitas desvinculadas que estiverem alocadas em contas bancárias específicas deverão ser transferidas para conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§1º O documento contábil que formalizar a transferência deverá citar expressamente esta Lei e conter, em anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados transferidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita-PR, 10 de setembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod453416